



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 1059/2002.

**Ementa: Disciplina o uso dos Travessões Municipais
E dá outras Providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, DECRETA A SEGUINTE
LEI:**

Ar.1º - Fica determinado a partir da presente data que a manutenção dos Travessões Municipais passa ser de responsabilidade dos posseiros das glebas de terra ao longo dos referidos travessões.

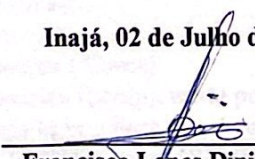
Art.2º - Os posseiros serão responsáveis pela manutenção e conservação das cercas dos travessões, todavia, poderá a Prefeitura colaborar para tal manutenção e conservação e tais despesas serão empenhadas como despesas de acordo com as dotações orçamentárias respectivas.

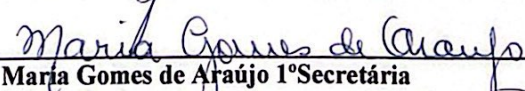
Art.3º - Cabe a Prefeitura o controle e Fiscalização aos preceitos emanados da presente Lei.

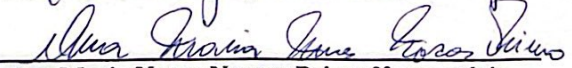
Art.4º - Como de costume os proprietários fora da área de travessão poderão criar seus animais soltos.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Inajá, 02 de Julho de 2002.


Francisco Lopes Diniz. Presidente


Maria Gomes de Araújo 1ª Secretária


Ana Maria Nunes Novaes Primo 2ª secretária